

“Lote (1-18)-A da Quadra nº 8”, localizado na Rua Teodomiro Alves Corrêa, nº 476, bairro Centro, naquele Município, com 7.360,00m² (sete mil, trezentos e sessenta metros quadrados), objeto da matrícula nº 27.692, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo nº PR-8 3896/1995 (SG-68.302/17).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à Secretaria da Educação, visando à regularização da ocupação da Escola Estadual “Professora Maria das Dores Ferreira da Rocha”.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2017

GERALDO ALCKMIN
José Renato Nalini
 Secretário da Educação
Samuel Moreira da Silva Junior
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de fevereiro de 2017.

DECRETO Nº 62.476, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Limeira, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, do Município de Limeira, sem quaisquer ônus ou encargos, nos termos da Lei Complementar municipal nº 662, de 12 de abril de 2013, o terreno localizado na Rua João Bosco Felix Serafim, nº 170, naquele Município, com 6.195,26m² (seis mil, cento e noventa e cinco metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 54.854, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira, conforme descrito e caracterizado nos autos do expediente SE nº 864/2016 (SG-68.319/17).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à Secretaria da Educação, visando à regularização da ocupação da Escola Estadual Jardim Paineiras.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2017

GERALDO ALCKMIN
José Renato Nalini
 Secretário da Educação
Samuel Moreira da Silva Junior
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de fevereiro de 2017.

DECRETO Nº 62.477, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de São Carlos, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, do Município de São Carlos, sem quaisquer ônus ou encargos, nos termos da Lei municipal nº 14.968, de 25 de junho de 2009, o terreno localizado na Rua Manoel Pereira, nº 45, bairro Jardim dos Coqueiros, naquele Município, com 5.711,46m² (cinco mil, setecentos e onze metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 119.109, do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SE nº 2775/2016 (SG-270.954/16).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à Secretaria da Educação, visando à regularização da ocupação da Escola Estadual Jardim dos Coqueiros.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2017

GERALDO ALCKMIN
José Renato Nalini
 Secretário da Educação
Samuel Moreira da Silva Junior
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de fevereiro de 2017.

DECRETO Nº 62.478, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de São José dos Campos, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, do Município de São José dos Campos, sem quaisquer ônus ou encargos, nos termos da Lei municipal nº 2.959, de 27 de abril de 2011, alterada pela Lei municipal nº 17.802, de 16 de maio de 1985, o terreno localizado na Rua Monte Azul, nº 795, Bairro Chácaras Reunidas, naquele Município, com 5.426,66m² (cinco mil, quatrocentos e vinte e seis metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 2.004, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de São José dos Campos, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo PGE-19010-612630/15 (SG-79.493/17).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à Secretaria da Educação, visando à regularização da ocupação da Escola Estadual “Elmano Ferreira Veloso” (antiga EEPG Bairro Chácaras Reunidas).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2017

GERALDO ALCKMIN
José Renato Nalini
 Secretário da Educação
Samuel Moreira da Silva Junior
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de fevereiro de 2017.

DECRETO Nº 62.479, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Atibaia, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Senhora Chefe da Casa Militar e Coordenadora Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 8.129, de 25 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto municipal nº 8.151, de 10 de fevereiro de 2017, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Atibaia, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2017

GERALDO ALCKMIN
Samuel Moreira da Silva Junior
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de fevereiro de 2017.

DECRETO Nº 62.480, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de ARCO-IRIS, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Senhora Chefe da Casa Militar e Coordenadora Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 792, de 17 de Janeiro de 2017, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Arco-Iris, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de janeiro de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2017

GERALDO ALCKMIN
Samuel Moreira da Silva Junior
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de fevereiro de 2017.

DECRETO Nº 62.481, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Bauru, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Senhora Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 13.312, de 19 de Janeiro de 2017, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Bauru, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2017

GERALDO ALCKMIN
Samuel Moreira da Silva Junior
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de fevereiro de 2017.

DECRETO Nº 62.482, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Bofete, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Senhora Chefe da Casa Militar e Coordenadora Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 2.786, de 20 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.787 de 8 de fevereiro de 2017, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Bofete, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2017

GERALDO ALCKMIN
Samuel Moreira da Silva Junior
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de fevereiro de 2017.

DECRETO Nº 62.483, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Queiroz, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Senhora Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 010, de 19 de Janeiro de 2017, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Queiroz, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de janeiro de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2017

GERALDO ALCKMIN
Samuel Moreira da Silva Junior
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de fevereiro de 2017.

DECRETO Nº 62.484, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título precário, gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Barra Bonita, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso a título precário, gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Barra Bonita, do imóvel de sua propriedade, denominado Ginásio de Esportes “Victório Alpon-ti”, localizado na Rua Luiz Reginato, s/nº, esquina com a Rua Valentin Reginato, Bairro Vila Narcisca, naquela cidade, contendo 4.646,25m² (quatro mil e seiscentos e quarenta e seis metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) de terreno e 2.160,00m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados) de benfeitorias, cadastrado no SGI sob nº 24.843, conforme descrito e identificado nos autos do processo SELJ nº 163/2016 (CC-82.798/16).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á ao lazer e às práticas esportivas da população.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2017

GERALDO ALCKMIN
Paulo Gustavo Maiurino
 Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Samuel Moreira da Silva Junior
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de fevereiro de 2017.

DECRETO Nº 62.485, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., os imóveis necessários as obras de implantação da Marginal do Km 525+870m ao Km 530+900m – Leste e Oeste da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Municípios e Comarcas de Birigui e Araçatuba, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.313, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pela Viarondon Concessionária de Rodovia S.A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais de códigos DE-SPM00300E-525.531-319-D01/001 a 006 e DE-SPM00300D-525.531-419-D01/001 a 004, e nos seus memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-022.457/201 –SG -, necessários às obras de implantação da Marginal do Km 525+870m ao Km 530+900m – Leste e Oeste da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Municípios e Comarcas de Birigui e Araçatuba, com área total de 64.720,30m² (sessenta e quatro mil, setecentos e vinte metros quadrados e trinta decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 “Leste”, a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM00300E-525.531-319-D01/001, localiza-se entre o km 525+785m e o km 526+000m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Birigui, que consta pertencer a Agronegócio Adelino Ramos Rodrigues Empreendimentos e Participações Ltda. e/ou outros, que inicia no ponto “1” de coordenadas N=7.648.433,753 e E=561.397,690, sendo constituída pelo segmento 1-2 em linha reta com azimute 223°48’24,53” e distância de 8,360m; segmento 2-3 em linha reta com azimute 327°05’58,84” e distância de 7,765m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 315°29’08,37” e distância de 42,963m; segmento 4-5 em linha reta com azimute 312°56’57,45” e distância de 102,511m; segmento 5-6 em linha reta com azimute 313°48’51,04” e distância de 58,478m; segmento 6-7 em linha reta com azimute 27°49’11,31” e distância de 7,191m; segmento 7-8 em linha reta com azimute 132°50’59,12” e distância de 13,211m; segmento 8-9 em linha reta com azimute 134°18’04,81” e distância de 60,825m; segmento 9-10 em linha reta com azimute 133°57’09,71” e distância de 33,971m; segmento 10-11 em linha reta com azimute 133°58’24,23” e distância de 84,474m; segmento 11-12 em linha reta com azimute 129°41’51,97” e distância de 8,554m; segmento 12-1 em linha reta com azimute 134°01’14,03” e distância de 12,451m, perfazendo uma área de 1.297,61m² (um mil, duzentos e noventa e sete metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados);

II - área 2 “Leste”, a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM00300E-525.531-319-D01/001, localiza-se

entre o km 526+000m e o km 526+430m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Araçatuba, que consta pertencer a Agronegócio Adelino Ramos Rodrigues Empreendimentos e Participações Ltda. e/ou outros, que inicia no ponto “1” de coordenadas N=7.648.581,567 e E=561.243,689, sendo constituída pelo segmento 1-2 em linha reta com azimute 207°49’11,31” e distância de 7,191m; segmento 2-3 em linha reta com azimute 313°48’50,93” e distância de 105,522m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 291°01’28,40” e distância de 7,875m; segmento 4-5 em linha reta com azimute 311°24’40,36” e distância de 6,756m; segmento 5-6 em linha reta com azimute 343°55’18,49” e distância de 6,602m; segmento 6-7 em linha reta com azimute 314°14’55,57” e distância de 82,780m; segmento 7-8 em linha reta com azimute 314°06’48,21” e distância de 90,001m; segmento 8-9 em linha reta com azimute 313°54’01,55” e distância de 93,000m; segmento 9-10 em linha reta com azimute 313°44’32,16” e distância de 42,475m; segmento 10-11 em linha reta com azimute 29°46’00,52” e distância de 5,703m; segmento 11-12 em linha reta com azimute 133°27’48,73” e distância de 25,198m; segmento 12-13 em linha reta com azimute 133°54’52,62” e distância de 30,782m; segmento 13-14 em linha reta com azimute 133°40’02,26” e distância de 30,269m; segmento 14-15 em linha reta com azimute 133°48’03,55” e distância de 30,504m; segmento 15-16 em linha reta com azimute 133°49’27,70” e distância de 119,228m; segmento 16-17 em linha reta com azimute 133°41’25,21” e distância de 61,810m; segmento 17-18 em linha reta com azimute 134°16’49,85” e distância de 22,862m; segmento 18-19 em linha reta com azimute 133°42’01,65” e distância de 35,690m; segmento 19-20 em linha reta com azimute 133°57’02,38” e distância de 32,221m; segmento 20-21 em linha reta com azimute 133°39’44,49” e distância de 27,592m; segmento 21-1 em linha reta com azimute 133°40’54,47” e distância de 16,746m, perfazendo uma área de 2.757,53m² (dois mil, setecentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados);

III - área 3 “Leste”, a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM00300E-525.531-319-D01/001, localiza-se entre o km 526+000m e o km 526+430m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Araçatuba, que consta pertencer a D.C. Intermediações de Negócios e Soluções Empresariais Ltda. e/ou outros, que inicia no ponto “1” de coordenadas N=7.648.881,116 e E=560.931,163, sendo constituída pelo segmento 1-2 em linha reta com azimute 29°46’01,00” e distância de 5,703m; segmento 2-3 em linha reta com azimute 313°44’31,98” e distância de 55,024m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 313°57’28,12” e distância de 100,428m; segmento 4-5 em linha reta com azimute 277°56’00,51” e distância de 4,809m; segmento 5-6 em linha reta com azimute 27°49’12,00” e distância de 8,337m; segmento 6-7 em linha reta com azimute 133°23’12,47” e distância de 35,357m; segmento 7-8 em linha reta com azimute 133°53’13,04” e distância de 71,264m; segmento 8-9 em linha reta com azimute 133°51’22,62” e distância de 18,968m; segmento 9-1 em linha reta com azimute 133°49’18,57” e distância de 34,672m, perfazendo uma área de 892,40m² (oitocentos e noventa e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados);

IV - área 4 “Leste”, a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM00300E-525.531-319-D01/001, localiza-se entre o km 526+560m e o km 526+680m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Araçatuba, que consta pertencer a Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo e/ou outros, que inicia no ponto “1” de coordenadas N=7.648.991,956 e E=560.815,414, sendo constituída pelo segmento 1-2 em linha reta com azimute 207°49’12,00” e distância de 8,337m; segmento 2-3 em linha reta com azimute 277°56’00,51” e distância de 3,320m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 321°40’17,57” e distância de 6,675m; segmento 4-5 em linha reta com azimute 345°32’46,08” e distância de 7,068m; segmento 5-6 em linha reta com azimute 313°47’22,70” e distância de 66,364m; segmento 6-7 em linha reta com azimute 313°37’12,51” e distância de 11,056m; segmento 7-8 em linha reta com azimute 28°02’01,92” e distância de 5,765m; segmento 8-1 em linha reta com azimute 133°54’30,82” e distância de 92,005m, perfazendo uma área de 546,24m² (quinhentos e quarenta e seis metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados);

V - área 5 “Leste”, a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM00300E-525.531-319-D01/002, localiza-se entre o km 526+680m e o km 526+850m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Araçatuba, que consta pertencer a Antonio Carlos Rodrigues, Flávio Abou Nasser, Maria Leticia Spessoto Abou Nasser, Antônio César Salibe, Maria Herminia Teixeira Salibe, Alexandre Coccapieller Ferreira, Cristiana Renaux Carvalhas Ferreira, Luiz Antônio Riani, Nádia Jundi Riani, Denise Riani Rodrigues e/ou outros, que inicia no ponto “1” de coordenadas N=7.649.055,762 e E=560.749,129, sendo constituída pelos segmento 1-2 em linha reta com azimute 208°2’1,92” e distância de 5,765m; segmento 2-3 em linha reta com azimute 313°41’52,48” e distância de 40,991m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 279°19’17,22” e distância de 7,442m; segmento 4-5 em linha reta com azimute 305°13’14,36” e distância de 12,063m; segmento 5-6 em linha reta com azimute 359°46’33,65” e distância de 8,316m; segmento 6-7 em linha reta com azimute 313°34’9,03” e distância de 108,083m; segmento 7-8 em linha reta com azimute 30°35’46,92” e distância de 6,367m; segmento 8-9 em linha reta com azimute 133°40’24,09” e distância de 30,305m; segmento 9-10 em linha reta com azimute 133°46’1,72” e distância de 83,146m; segmento 10-11 em linha reta com azimute 134°13’47,